

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

### PORTARIA SEMASP

PORTARIA SEMASP nº <b>005</b>	EMPRESA/ NOME <b>Itapema Construções e Empreendimentos LTDA.</b>	PUBLICAÇÃO NO IPM <b>03/02/2012</b>	VALIDADE <b>31/03/2016</b>
ENDEREÇO <b>Rua do Equador, nº 129, Kalilândia – Feira de Santana/ BA</b>	CNPJ/ CPF <b>11.485.248/0001-06</b>	MUNICÍPIO <b>Santo Amaro</b>	

Secretaria da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.852/10, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 533/2011 e tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2012, RESOLUÇÃO Art. 1º Conceder LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos a ITAPEMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 11.485.248/0001-06, com sede na Rua do Equador, nº 129, Kalilândia – Feira de Santana/ BA, para implantação de empreendimento urbanístico COSTA DE ITAPEMA I tipo loteamento para construções de casas residenciais, na fazenda Campo Grande, localidade de Atupe, Município de Santo Amaro/ BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I: Não haverá supressão, jazida de empréstimo no interior da área do empreendimento para suporte das obras de implantação. Os materiais "in natura" de origem mineral necessários às obras de construção civil serão adquiridos de jazidas fora da área do empreendimento de empresas legalmente habilitadas para a mineração. O transporte dos materiais supracitados para o empreendimento será feito por caminhos através de vias Federal, Estadual, Municipal. II: atender aos parâmetros urbanísticos e demais disposições contidas na legislação, normas e regulamentos administrativos municipais vigentes; III: em relação à gestão de resíduos sólidos durante a fase de construção das casas, deverá: a) Fazer constar da minuta de convenção do condomínio, de forma explícita, a adoção de medidas de disposição e destinação adequadas de resíduos sólidos, conforme diretrizes estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; b) Apresentar proposta relativa à área (s) comuns para realização de obras civis ou disposição temporária de resíduos; IV: quanto ao sistema de esgotamento sanitário, o empreendedor deverá: a) solicitar autorização ao órgão para ampliação do sistema de esgotamento sanitário quando se fizer necessário; b) apresentar um laudo assinado por um agrônomo ou profissional similar garantindo a manutenção da qualidade do solo e capacidade de recebimento do efluente tratado; c) realizar análises periódicas do efluente tratado de modo a verificar eficiência alcançada contemplando no mínimo os parâmetros de DBO, coliformes termotolerantes, sólidos totais, oxigênio dissolvido, pH, salinidade, N, P, K, V; executar, conforme apresentadas a SEMASP, após apreciação e aprovação deste em relação às complementações sugeridas, os seguintes projetos e programas ambientais: a) Projeto executivo dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, atendendo às normas técnicas pertinentes e às Cartas de Viabilidade da Embasa - Carta nº 272VP/07-D.O e CD -166/09-DO; b) Projeto executivo do sistema de drenagem de águas pluviais e terraplenagem; c) Plano de Densidade e replantio de espécies nativas, com Enlase para as áreas de APP's e aquelas degradadas; d) Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos, atendendo aos parâmetros estabelecidos na CONAMA 357/05, para águas doces classe 2 e estuárias; e) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com as seguintes complementações: definição em mapa da área de estocagem temporária de resíduos e procedimentos em relação ao entulho das casas particulares; f) Plano de Capacitação e integração da mão de obra local a ser empregada no empreendimento g) Programa de sinalização e controle de tráfego, em relação às potenciais interferências no sistema viário local; h) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 18 – NR 18 da Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho; i) Programas de controle de qualidade do ar e controle de ruídos; j) Programa de Educação Ambiental, segundo Termo de Referência do INEMA, voltado para funcionários e comunidades do entorno com o seu respectivo cronograma de execução; l) Plano de Comunicação Social direcionado às comunidades situadas na área de influência direta do empreendimento; m) Programa de Capacitação e integração da mão de obra local; VI: em relação ao Canteiro de Obras, adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase de construção: a) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, ficando proibido o seu lançamento nos corpos d'água, adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; b) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas; e) garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da Construção Civil – PCMAT, fiscalizando o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's pelos funcionários da obra, conforme respectivas Normas Regulamentadoras NR – 18/78 e NR - 006/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Art. 2º Esta licença refere-se a Análise de Viabilidade Ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP, cabendo ao interessado obter a Anúncia e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais Art. 3º Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMASP e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA Art. 4º Esta licença entrará em vigor na data da sua publicação.



Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos



**Kelly Freitas Pope dos Santos**  
Subcoordenadora do Licenciamento Ambiental  
Decreto nº 138/2011



**Nelma Santos de Andrade**  
Coordenadora de Meio Ambiente  
Decreto nº 028/2012



**Luiz Eduardo Pacheco Alves**  
Sec. Interino de Meio Ambiente e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA

Praça 14 de Junho, s/n - Santo Amaro/ BA Cep. 44200-000 Tel. (75) 3241-8409/8420 E-mail: semasp.sa@hotmail.com